

Produtos Alimentícios Orlândia S.A. Comércio e Indústria

CNPJ/MF 53.309.845/0001-20 - NIRE 35300036476

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 12/03/2024 06:22:02 -03:00

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2024

Data, hora e local: 15/02/2024, às 15h, na sede social à Avenida do Café, nº 129, em Orlândia, SP. **Presenças:** mais de 2/3 do capital social. **Convocação:** por editais publicados no DOESP nos dias 30/01/2024, 31/01/2024 e 01/02/2024 e no jornal "Tribuna" de Ribeirão Preto nos dias 30/01/2024, 31/01/2024 e 01/02/2024. **Ordem do dia:** alteração do Estatuto Social e Consolidação. **Mesa:** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Define, que convidou a mim, Rogério Define, para secretariar. **Deliberações aprovadas por unanimidade:** Fica alterado o artigo 8º do Estatuto Social: **Artigo 8º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, sendo: um Diretor-Presidente e 8 (oito) Diretores sem denominação especial. Segue a Consolidação do Estatuto Social em anexo a esta ata. A Diretoria fica autorizada a fazer a Consolidação das alterações mencionadas, e do Estatuto Social que segue em anexo. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Diretor-Presidente. Acionistas: a) – Eduardo Define; b) – Rogério Define; c) – Heloísa Define; d) – Rafael Define; e) – Sebastião Gonçalves Ribeiro; f) – José Arthur Ribeiro; g) – Sérgio Gonçalves Ribeiro. A Presente é Cópia Fiel da Ata que foi Lavrada em Livro Próprio. Eduardo Define - Presidente. Jucesp nº 99.397/24-9 em sessão de 07/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º** Sob a denominação de **Produtos Alimentícios Orlândia S/A Comércio e Indústria**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pela presente estatuto, e nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A presente sociedade tem por objeto: I. compra, industrialização, condicionamento, empacotamento, venda, importação, exportação de cereais em geral, óleos, gorduras e graxas de origem vegetal ou animal para fins industriais, farelos e alimentos para animais, óleos e gorduras comestíveis, molhos, extratos, picles, mostarda, vinagre, sal, pimenta, temperos, especiarias, essências alimentícias, sopas e produtos alimentícios prontos ou a preparar, farinhas em geral para preparo de alimentos, humanos ou animais; II. compra, venda, beneficiamento, condicionamento, produção, análise e certificação de sementes e mudas para a agricultura; III. comércio de adubos naturais e artificiais, fertilizantes, agrotóxicos e afins; IV. fabricação de Biocombustíveis, exceto álcool; V. importação; VI. serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação, e outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular; VII. exportação, podendo, ainda, associar-se a outras empresas para a consecução de seus objetos sociais. **Artigo 3º** A sociedade tem sede no município de Orlândia/SP, na Avenida do Café, nº 129, Jardim Bandeirantes, CEP 14.620-000. **Artigo 4º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social, todo ele integralizado, é de R\$ 500.000,00, dividido em 37.000.000 ações, sendo elas, ordinárias, nominativas sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade. **Artigo 6º** As ações não poderão ser cedidas ou transferidas, sem a prévia anuência/aprovação da Diretoria. **§único** Caso haja interesse na venda das ações, a Diretoria deverá ser comunicada e informará, por escrito, seus acionistas, que terão o prazo de 180 dias para manifestar seu direito de preferência na aquisição dessas ações, com as mesmas condições e preços que seriam negociadas a terceiros. **Artigo 7º** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais, conforme disposto neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 8º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no máximo 9 membros, acionistas ou não, sendo: um Diretor-Presidente e 8 Diretores sem denominação especial. **Artigo 9º** Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato será de 2 anos, e deverão permanecer em seus cargos até a próxima eleição da nova diretoria. **§1º** Os Diretores poderão ser reconduzidos e ficam dispensados de prestar caução. **§2º** A remuneração dos Diretores será fixada na Assembleia Geral. **Artigo 10** Compete à Diretoria: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e prestar contas anuais de seus atos e de sua gestão à Assembleia Geral. **§único** É defeso a qualquer Diretor prestar fianças, abonos, endossos e aceites de favor em nome da sociedade, salvo, quando for de seu interesse ou para intermediação dela. **Artigo 11** Ao Diretor-Presidente compete, isoladamente: a) dirigir a parte comercial, técnica e industrial da sociedade; b) contratar, despedir empregados, nomear e destituir representantes da sociedade, prescrevendo suas funções, convocar as Assembleias e as reuniões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; c) outorgar procurações "ad judicium" e "ad negotia" com ou sem poderes especiais, representar a sociedade, e por ela tudo assinar perante os órgãos de importação e exportação, ministérios, autarquias e empresas públicas, sem qualquer exceção, podendo ainda assumir compromissos de fiel depositário para quaisquer fins em nome da sociedade; d) representar a sociedade em quaisquer atos ou transações relativos a finalidades sociais, abrir e movimentar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, dar recibos de quitação e endosso, emitir, aceitar e endossar duplicatas para descontos, transferências ou simples cobrança, em estabelecimentos bancários e ou financeiros, borderôs, autorizar e sustar protestos, entregar franco de pagamento e contratos de serviços. e) quaisquer contratos de empréstimos bancários, notas promissórias, notas promissórias rurais, notas de crédito rural, Nota de Crédito à Exportação – N.C.E., contratos de câmbio e todos os demais tipos de contratos e documentos em todos os bancos e financeiras do País, com ou sem garantias de bens móveis, podendo conter toda e qualquer espécie de ônus ou vínculos, estipular e aceitar prazos e vencimentos, aceitar prorrogações, ajustar importâncias e todos os demais atos necessários a tais fins. **§único** Ao Diretor-Presidente compete também, em conjunto com outro Diretor, assinar escrituras públicas ou particulares de alienação, oneração, penhora, hipotecas ou qualquer outra forma de vinculação de bens imóveis ou quaisquer outros direitos inerentes a ele, podendo conter toda e qualquer espécie de ônus ou vínculo, estipular e aceitar prazos e vencimentos, autorizar prorrogações, ajustar importância, e todos os demais itens necessários a tais fins. **Artigo 12** Aos Diretores sem denominação especial, compete-lhes, sempre em conjunto de dois, substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamento, unicamente exercendo suas funções nessas hipóteses, bem como, no caso de vaga definitiva, até à Assembleia Geral que escolherá o substituto, além das atribuições expressas no artigo 11 e alíneas, com exceção do parágrafo único, compete-lhes: a) Assinar quaisquer contratos de empréstimos bancários, notas promissórias, notas promissórias rurais, notas de crédito rural, Nota de Crédito à Exportação – N.C.E., contratos de câmbio e todos os demais tipos de contratos e documentos em todos os bancos e financeiras do país, com ou sem garantias de bens móveis, podendo conter toda e qualquer espécie de ônus ou vínculos, estipular e aceitar prazos e vencimentos, aceitar prorrogações, ajustar importâncias e todos os demais atos necessários a tais fins. b) Isoladamente, representar a sociedade em Juízo ou fora dele, inclusive junto aos órgãos de importação e exportação, ou com eles relacionados. c) Ainda isoladamente, assinar toda a correspondência da sociedade, inclusive dirigida a bancos, assinar borderôs para desconto de duplicatas, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive autarquias. **§único** Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Artigo 13** A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, cada vez que se fizer necessário. **Artigo 14** As Assembleias serão presididas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá um secretário, ou secretários, acionistas ou não. **Artigo 15** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 16** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, e será instalado e empossado na Assembleia Geral onde tal for solicitado por acionista, com seu mandato e remuneração fixado de acordo com o art. 161 e seguintes da Lei 6.404/1976, não tendo funcionamento permanente. **Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 17** O exercício social encerra-se em 31/12 de cada ano, e, ao final de cada exercício social, será procedido o levantamento do inventário, do balanço e demonstrações financeiras para apuração dos lucros líquidos daquele exercício, sendo tudo submetido à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 18** Os lucros líquidos, após realizadas as necessárias amortizações e provisões cabíveis, terão as seguintes destinações: I) 5% para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, podendo ainda, por deliberação da Assembleia Geral, ter parte destinada à formação de outras reservas, na forma e dentro das limitações legais; II) dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido. III) participações da Diretoria, observadas as limitações legais; IV) o saldo ficará na conta "reservas de lucros" após a realização das reservas de incentivo fiscal **Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade: Artigo 19** A Sociedade será liquidada por deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista em lei, especialmente a Lei 6.404/1976. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Diretor-Presidente. Acionistas: a) Eduardo Define ; b) Rogério Define; c) Heloísa Define; d) Rafael Define; e) Sebastião Gonçalves Ribeiro; f) José Arthur Ribeiro; g) Sérgio Gonçalves Ribeiro. A Presente é Cópia Fiel da Ata que foi Lavrada em Livro Próprio. Eduardo Define - Presidente.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4BPWF-YZKZY-2HQRT-KTU4R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - FAROL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 12/03/2024 06:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4BPWF-YZKZY-2HQRT-KTU4R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>